



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017/CMVSNN/RN - SRP
PROCESSO Nº 030005/17**

PESSOA JURÍDICA:
ENDEREÇO:
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:
TELEFONE(S):
E-MAIL:
PESSOA PARA CONTATO:

Obs.: Preenchimento com “letra de forma” legível.

Recebi da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, cópia do Edital e dos anexos do Pregão Presencial nº **001/2017SRP**, cujo objeto é o Registro de Preços **VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, ATUANDO TAMBÉM NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS**, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

Serra Negra do Norte/RN, _____ de _____ de 2017.

Ass.: _____

OBSERVAÇÃO: O interessado que retirar o Edital pela Internet poderá encaminhar este comprovante, devidamente preenchido, à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: legislativo.municipal@bol.com.br.

A falta da remessa do termo legível e correto exime a administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017/CMVSNN/RN - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030005/17

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, com endereço na Rua Otaviano Augusto de Araújo, 63 – Centro – Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000; inscrita no **CNPJ: 10.872.562/0001-89**; através de seu **Pregoeiro e equipe de apoio**, designado pela Portaria CMVSNN 08/2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS** sob n° **001/2017**, do tipo **menor preço, por ITEM**, conforme relacionados no **ANEXO I**, nos termos no Decreto Federal nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 424/2017 e 425/2017, Leis Complementares 123/06, 147/2014 e 155/2016 e outros relacionados que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, e suas atualizações, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste EDITAL E SEUS ANEXOS.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, com endereço na Rua Otaviano Augusto de Araújo, 63 – Centro – Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000; inscrita no **CNPJ: 10.872.562/0001-89**, iniciando-se no dia **12 de abril de 2017, às 09:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos autos do processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo os documentos de credenciamento, a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão. O edital será fornecido pelo setor de licitações através do email: *legislativo.municipal@bol.com.br*, ou mediante Termo de Recebimento no endereço acima citado das 08h00min as 12h00min horas, de segunda a sexta-feira, dando ciência de que o licitante, através de seu(s) responsável(is), receberam todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo o registro de preços visando à contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa e Financeira, atuando também na área de Recursos Humanos, o serviço oferecido deverá ter as características mínimas e especificações constantes do Termo de Referência, **ANEXO I**, como parte integrante e inseparável deste Edital.

1.2. As especificações técnicas e os quantitativos dos SERVIÇOS a serem contratados encontram-se discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO I**), parte integrante deste Edital.

1.3. Integram o presente edital os seguintes documentos:

- a)** ANEXO I – Termo de Referência;
- b)** ANEXO II – Modelo de Declarações;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

- c) ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- d) ANEXO V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços;
- f) ANEXO VII – Minuta do Contrato;
- g) ANEXO VIII – Minuta - Contrato Simplificado de Fornecimento por Registro de Preços
- h) ANEXO IX – Modelo de Declaração de conforme Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

1.4. O valor total estimado para a contratação dos SERVIÇOS é de **R\$ 34.195,92 (Trinta e quatro mil cento e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPACÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atuem no ramo do OBJETO ora licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar deste Pregão:

2.2.1. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.2.2. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas como município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN.

2.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.2.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.2.6. Pessoa jurídica na qual sejam proprietários parentes do Presidente da Câmara, de algum vereador ou do Prefeito Municipal ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, conforme Decisão 190/2010 TCE/RN.

2.2.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

2.2.8. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

2.2.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

1.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS:

2.3.1. As empresas organizadas sob a forma EPP ou ME, sob o amparo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão observar o Artigo 43 desse Diploma Legal, apresentando, na fase de habilitação toda a sua documentação, ainda que com restrições.

2.3.2. A dispensa da verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, observando-se o Artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as EPP ou ME. O intervalo percentual estabelecido no § 2º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar perante o Pregoeiro, através de único representante, com poderes para formular propostas, em lances verbais, para a interposição de recursos, e também para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

3.2. PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) se tratando do responsável legal da empresa: cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei;

b) se tratando de representante constituído: apresentar procuração com poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial, formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada, juntamente cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei, conforme **Anexo IV** reconhecido firma das partes.

3.3. O representante deverá apresentar-se munido de documento de identidade (com foto) e será o único admitido a intervir no processo, no interesse do licitante representado.

3.4. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciado.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante devidamente credenciado em todas as sessões públicas referentes à licitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

3.6. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados **fora** dos envelopes, em original ou em cópias legíveis e autenticadas por cartório competente ou por servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, desde que a licitante interessada compareça com as cópias e os respectivos originais até vinte e quatro horas anteriores ao horário marcado para a abertura dos envelopes com a documentação.

3.7. Instaurado o credenciamento, os licitantes, por intermédio de seus representantes, **apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III).**

3.8. A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos Artigos 42º a 45º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar fora dos envelopes, DECLARAÇÃO, assinada por seu representante legal e firmada por contador, de que se enquadra como Micro Empresa, ou Empresa de Pequeno Porte, e estar presente na sessão.

3.9. A apresentação da declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.10. As empresas que optarem em participar do Certame Licitatório via Correios com **EMISSAO DE AR**, deverão obedecer às seguintes exigências:

a) Deverão ser remetidos no endereço mencionado no preâmbulo, aos cuidados do Pregoeiro, os envelopes de propostas de preços e de habilitação, contendo os dizeres constantes no Item 4 – **Dos envelopes de propostas e de documentação**, deste EDITAL.

3.11. Serão admitidos os documentos de habilitação e as propostas encaminhadas por via postal, que sejam entregues ao ÓRGÃO LICITANTE no prazo mencionado no preâmbulo deste edital. O ÓRGÃO LICITANTE, não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada de invólucros ou de envelopes de documentos de habilitação e de proposta. Salvo os já entregues em sua área de protocolo.

3.12. Não caberá responsabilidade a esta Casa Legislativa por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio.

3.13. Uma vez encerrado o credenciamento das empresas, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária. De sorte que, se recomenda a todos os interessados que se façam presentes no local, identificado no preâmbulo, no mínimo, 30 (TRINTA) MINUTOS antes do horário previsto para o início deste.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados, opaco, indevassáveis e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017/CMVSNN/RN-SRP
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)
CNPJ**

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017/CMVSNN/RN-SRP
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)
CNPJ**

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando há mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações ou pelo Pregoeiro.

5. DO CONTEUDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua vernácula e impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e em nome da pessoa física, e dela deverão constar:

- a) O seguinte título: “**PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017/CMVSNN/RN-SRP**”.
- b) a identificação da proponente, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e fax. Devidamente assinada por autoridade competente para tal fim, junto à empresa.
- c) indicação das características dos serviços a serem executados ou bens ofertados, que deverão estar de acordo com as exigências constantes do **ANEXO I**.
- d) modelo da proposta de preços conforme o **ANEXO II**, cotação em moeda nacional, já incluídos tributos, taxas, seguros e outras despesas incidentes.
- e) os preços unitários deverão ser expressos em algarismo e por extenso;
- e.1) O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalendo ao de mercado na data de sessão pública de disputa de preços.
- e.2) O preço unitário poderá ser aceito com até duas casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no Item e.1.
- e.3) No caso de a proponente ofertar preços com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas as 02 (duas) primeiras e desprezadas as demais.
- e.4) Em caso de divergência entre os valores será corrigida da seguinte maneira: os valores por extenso prevalecerão sobre os numéricos e os unitários prevalecerão os totais.
- f) O **prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias**, contado da data prevista para entrega dos envelopes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

f.1) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

5.2. A licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, conforme **ANEXO IX**.

5.3. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

5.5. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.

5.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.7. Se da proposta constarem condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.8. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

6.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço (para cada item) e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

6.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3.1. O Pregoeiro poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.

7.3.2. Não serão admitidos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.5. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.5.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME e EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME ou EPP.

7.5.2. As propostas ou lances que se enquadrem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

7.5.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.5.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

7.5.5 Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.5.6 Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

7.7 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.8 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.9 Serão considerados como preços máximos aceitáveis admitidos os valores expressos para cada item no Termo de Referência (Anexo I).

8. DO CONTEUDO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITACÃO

8.1. No envelope número 2 - HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos, em uma única via:

8.1.1 Declarações conforme modelo constante do **Anexo II**:

I) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (Artigo 7º, inciso XXXIII, CRFB);

II) A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO, nas licitações promovidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE e que não foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

III) TER CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

IV) DE QUE TEVE CONHECIMENTO PRÉVIO de todas as informações e das condições de fornecimento dos SERVIÇOS, através das especificações técnicas e dos demais dados pertinentes fornecidos pela PMNC.

V) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

8.1.2 DECLARAÇÃO que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha **parentesco** com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN, conforme o **Anexo VIII**.

8.2.. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cédula de identidade do representante legal da empresa licitante (sócio(s) e/ou proprietário);
- b)** REGISTRO COMERCIAL, **no caso de empresa individual** (Requerimento de Empresário);
- c)** ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em **se tratando de sociedades comerciais**; e, no **caso de sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1 A documentação comprobatória da regularidade fiscal será a seguinte:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União, conforme portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14.**
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;**
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;**
- f) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral da Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;**
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município no qual a empresa licitante é domiciliada;**
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

8.3.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

8.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

8.5. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Comprovante de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Administração – CRA (Pessoa Jurídica).

8.5.2. Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao CRA ao qual o profissional que irá atuar é vinculado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

8.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em photocópias, absolutamente legíveis, devidamente autenticadas em cartório competente ou acompanhadas das originais para autenticação pelo Pregoeiro ou por servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, desde que a licitante interessada compareça com as cópias e os respectivos originais até **o dia útil anterior** a data marcada para a abertura dos envelopes com a documentação, sob pena de inabilitação. Não serão aceitas photocópias ilegíveis ou efetuadas em aparelhos de fax.

8.6.1. Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.

8.7. As certidões negativas que não tenham prazo de validade expressa no documento, ou fixado em lei federal, serão tidas como válidas pelo prazo de 90(noventa) dias, contado da data de sua emissão.

8.8. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

8.9. Os licitantes que apresentarem algum dos documentos exigidos no item 6.1, no ato do credenciamento, não necessariamente obrigados a apresentar novamente, apenas para não motivar repetição.

8.10. As certidões expedidas pela Internet, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

8.11. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

8.12. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.13. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

8.14. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

8.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

8.18. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. No dia, hora e local, designados no preâmbulo item 1, deste Edital, o Pregoeiro procederá ao credenciamento dos representantes e receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados e fechados, as propostas comerciais e os documentos para a habilitação.

9.2. Abertos os envelopes de nº 01, o Pregoeiro:

- a) verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, desclassificando as que estiverem em desacordo;
- b) selecionará a proposta de menor preço e as de valores sucessivos, que não excedam a 10% (dez por cento) do valor da de menor preço;
- c) não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas na alínea anterior, selecionará as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos e, em caso de empate no último melhor preço, ficarão todas elas selecionadas, hipótese em que a ordem dos lances será definida por sorteio.

9.3. O licitante que tiver sua proposta desclassificada, não poderá participar da fase de lances verbais.

9.4. Após a fase prevista na alínea “a” do subitem 7.2, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pelo Pregoeiro.

9.5. Aos representantes credenciados dos licitantes selecionados na forma do subitem 7.2, alíneas “b” e “c”, será oportunizada nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

9.5.1. Será excluído da etapa de lances verbais, o licitante que se recusar a lançar, considerando-se, para fins de classificação, o preço consignado na sua proposta escrita.

9.5.2. O Pregoeiro poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.

9.5.3. Não serão admitidos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.5.4. Não mais havendo licitantes interessados em lançar, o Pregoeiro dará por encerrada essa etapa competitiva, ordenando as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus Anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio, nos termos do art. 45, § 2.º, da Lei n. 8.666/93.

9.6. A seguir, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

9.6.1. Se não puder decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências, e sua continuidade dar-se-á em sessão a ser posteriormente convocada, caso até o final não possa ser efetivada.

9.6.2. Em sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope de n.º 02, para exame do atendimento das condições habilitatórias fixadas no edital e estas se fizerem presentes, o licitante será declarado vencedor; se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

9.7. Após a aceitabilidade da proposta e/ou a definição da proposta vencedora, o Pregoeiro ainda poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.8. No encerramento de cada item, caso o vencedor não seja uma empresa beneficiada pela Lei 123, se existir empate com empresas beneficiadas, será informando a ordem de classificação para o desempate – intervalo percentual considerado como empate é de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para oferta de novos lances ou para desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo todos informados sobre esta situação. Nesse intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

9.9. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerado a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação.

9.10. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.10.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.10.1.1. A Microempresa-ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

9.10.1.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

9.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

9.12. Verificado que a proposta de MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital quanto à “proposta” e à “habilitação”, será a respectiva licitante declarada vencedora observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

9.13. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

9.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame.

10.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.6. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.7. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

10.8. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

10.9. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.10. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

10.11. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em contrato.

10.12. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO PREGOEIRO

11.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de Penalidades previstas na legislação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A **adjudicação** em favor da licitante vencedora será feita pelo pregoeiro para cada item, após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a manifestação do interesse de interpor recurso.

12.2. A **homologação** em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

12.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recursos, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

12.4. O pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o **Presidente da Câmara**, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **03 (três) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

13.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente.

13.2. No caso do licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

13.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

14. DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR

14.1. A contratação com o fornecedor, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 028/14.

14.2. O **Presidente da Câmara** convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

14.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

atualizado do contrato ou instrumento equivalente, conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

14.4. É vedada a subcontratação total e parcial do objeto do contrato.

14.5. Será dispensada a prestação de garantia financeira pela Contratada, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no Artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste instrumento convocatório.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **8.3.1**.

16.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 17.1, acompanhado da Nota Fiscal de Serviços e devidamente atestada pelo setor competente.

16.3. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos SERVIÇOS caberá a Coordenadora de Atos Legislativos.

16.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

16.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.



17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral do Município de Serra Negra do Norte, Lei nº 66/2016 de 14 de dezembro de 2016, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2017, Projeto Atividade 2001 MANUT.D/SERV DA CÂMARA MUNICIPAL, Classificação econômica 3390390000.

18. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DO PROPONENTE

18.1. O proponente terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

18.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

18.1.2. Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do Contrato;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

18.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento no Contrato e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES

19.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado todas às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais se destacam:

- a) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

19.2. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

19.3. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo as licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

20.2. Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos bem como de sua validade jurídica, e que não causem prejuízo à Administração e aos Licitantes, poderão ser relevadas.

20.3. Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por equivalente.

20.4. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Legislação pertinente.

20.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN reserva-se o direito de filmar, gravar e fotografar as Sessões relativas a este Pregão e utilizar este meio como prova.

20.6. É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados por escrito à sede da Câmara Municipal, à pessoa do Pregoeiro.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

20.11. É competente o foro da Comarca de Serra Negra do Norte, no Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

Serra Negra do Norte/RN, 30 de março de 2017.

SILVÉRIO TÉCIO DE CARVALHO ALVES
Pregoeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços, visando a **contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa e Financeira, atuando também na área de Recursos Humanos, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I**, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a **contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa e Financeira, atuando também na área de Recursos Humanos** na Câmara municipal, tendo em vista que a Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos é considerado excepcional interesse público nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988, de modo que, a autonomia da Câmara Municipal de Vereadores exige o desempenho destas funções para atender as exigências do Tribunal de Contas e da legislação brasileira, além da necessidade na orientação dos procedimentos rotineiros desta Casa, neste período de transição, e em face da ausência de Cargo Público e/ou Servidor no quadro efetivo de agentes públicos desta Câmara, justifica-se a realização deste processo licitatório.

2.2. Poderão participar do certame pessoas jurídicas interessadas e que atenderem a realização de todas as exigências constantes no edital, e que estejam legalmente habilitadas.

2.3. A Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decretos Municipais nº 424/2017 e 425/2017 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, naquilo que couber suas alterações bem como pelas condições estabelecidas neste Termo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observadas os esclarecimentos constantes no edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte				Preço Médio	
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<p>Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa e Financeira, atuando também na área de Recursos Humanos, na qual o profissional deverá desenvolver junto à Câmara Municipal as seguintes atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none">• Assessoria no planejamento do cronograma de execução das atividades diretrivas da Câmara Municipal;• Orientação e controle da execução orçamentária, elaboração de demonstrativos financeiros, planejamento do sistema de controle e projeção de gastos, planos de trabalho;• Orientação suplementar aos membros das comissões temáticas na elaboração de pareceres nos projetos de lei relacionados à área administrativa, financeira e orçamentária (LDO, PPA, LOA);• Organização de fluxograma de atividades cotidianas e rotineiras da Câmara Municipal;• Orientação aos servidores na execução dos trabalhos através de organização e métodos no ambiente de trabalho.	12	MÊS	2.849,66 (Dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).	34.195,92 (Trinta e quatro mil cento e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

3.2. O licitante vencedor deverá prestar os serviços na Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, em quantidade e horários estipulados na Ordem de Serviço.

3.3. Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item expresso na tabela acima.

3.4. A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a obtenção do bem por outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro direto de preferência em igualdade de condições.

4. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

4.1.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá a validade de **12 (doze) meses**, conforme prevê o Decreto Municipal 425/2017.

5. ADJUDICAÇÃO:

5.1. A adjudicação será feita por item.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral do Município de Serra Negra do Norte, Lei nº 66/2016 de 14 de dezembro de 2016, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2017, Projeto Atividade 2001 MANUT.D/SERV DA CÂMARA MUNICIPAL,
Classificação econômica 3390390000

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa vencedora se obriga a:

7.1.1. Executar os serviços objeto deste instrumento, em prazo não superior ao solicitado na Ordem de Compra/Serviço. Caso tal serviço não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

7.1.2. Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc;

7.1.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

7.1.4. Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

7.1.5. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

7.1.6. Garantir a qualidade dos serviços;

7.1.7. Manter durante a vigência do contrato, sob as penas da Lei, a Regularidade Jurídica, Fiscal, Econômico-Financeiro e Qualificação Técnica devidamente atualizados;

7.1.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

7.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN

8.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN obriga-se a:

8.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

8.1.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do serviço.

8.1.3. Fica a cargo da contratante, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a realização do objeto, bem como, estabelecer parâmetros e diretrizes na entrega, aplicando à Contratada, nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas.

8.1.4. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço licitado, através de atestado efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN. Mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 9.1.1.** Parecer emitido pela Secretaria Municipal responsável;

9.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

9.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento

10. CONDICÕES PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

10.1. Os serviços deverão ser prestados em quantidade e periodicidade especificadas conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital, e estipulado na Ordem de Compra/Serviço, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que por ventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

10.2. Os serviços serão prestados semanalmente ou conforme solicitado na Ordem de Serviço.

10.3. Os SERVIÇOS somente serão fornecidos mediante apresentação de Requisição de Serviço expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I e proposta de preços da proponente vencedora.

10.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

10.5. Todas as despesas e providencias decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo a Câmara Municipal.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços e pagamento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema, envolvendo o objeto do presente projeto básico/termo de referência.

11.2. A Câmara Municipal não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

11.7. A Câmara Municipal poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

10.8. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de março de 2017.

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

I) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (Artigo 7º, inciso XXXIII, CRFB);

II) A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO, nas licitações promovidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE e que não foi declarada inidônea para licitar, existindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

III) TER CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

IV) DE QUE TEVE CONHECIMENTO PRÉVIO de todas as informações e das condições de fornecimento dos SERVIÇOS, através das especificações técnicas e dos demais dados pertinentes fornecidos pela PMNC.

V) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(*Identificação completa do representante da licitante*), como representante devidamente constituído de (*Identificação completa da licitante*) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 9.1, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial nº XXX/2017** foi elaborada de maneira independente pela (*Identificação completa da licitante*), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº XXX/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Presencial nº XXX/2017** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº XXX/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº XXX/2017** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial nº XXX/2017** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da do **Pregão Presencial nº XXX/2017** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial nº XXX/2017** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Câmara Municipal de Serra Negra do Norte** antes da abertura oficial das propostas; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, com endereço na Rua Otaviano Augusto de Araújo, 63 – Centro – Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000; inscrita no **CNPJ: 10.872.562/0001-89**, denominada ADERENTE, neste ato representado pelo Presidente, Flávio Barros Bezerra, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira da Identidade n.º 561.654 CREA/RN, e do CPF n.º 501.044.114-49, residente e domiciliado à Fazenda Mofumbo – Zona Rural, Serra Negra do Norte/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº 424/2017 e 425/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2017SRP, homologado em XX de XXXXX de XXXXX, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa e Financeira, atuando também na área de Recursos Humanos**, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2. A presente Ata apresenta o valor total de XX.XXXX,XX (XXXXXXXX).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os SERVIÇOS citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

3.2. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1. As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 425/2017.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na Ordem de Serviços, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

5.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação dos documentos do item **5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos SERVIÇOS caberá à solicitante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

5.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A prestar dos SERVIÇOS só estará caracterizada mediante solicitação.

6.2. O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. A execução dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4. Os SERVIÇOS deverão ser fornecidos **em 5 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Serviços.

6.5. O setor responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6. Quaisquer exigências da Câmara Municipal inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7. A Câmara não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9. A Câmara poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

6.10. As providências que ultrapassarem a competência da Câmara deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da CMSNN no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da CMSSN.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1. As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/Ordem de Serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3. Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

7.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5. Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

II - Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através do responsável pela Câmara Municipal.

10.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. Executar os SERVIÇOS, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

11.2. Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

11.3. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

11.5. Executar o fornecimento dos SERVIÇOS nos horários dos eventos determinados por este órgão;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

11.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.7. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.2. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

12.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos SERVIÇOS, fixando o prazo para sua correção;

12.7. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

12.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

12.9. Oferecer condições físicas e adequadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº **001/2017SRP** e a proposta das empresas relacionadas na Cláusula I, classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

13.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

13.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SERRA NEGRA DO NORTE/RN, com exclusão de qualquer outro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Serra Negra do Norte/RN, ____ de _____ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
CNPJ nº 10.872.562/0001-89
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a:

CPF.: _____

2^a:

CPF.: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

- a)** TER CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- b)** DE QUE TEVE CONHECIMENTO PRÉVIO de todas as informações e das condições de fornecimento dos SERVIÇOS, através das especificações técnicas e dos demais dados pertinentes fornecidos pela CMSNN.

Local e data.

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

ANEXO V
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

.....inscrita no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
.....portador (a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº..... **DECLARA** que
se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO
DE 2006.

() Declaro, ainda, ser optante pelo “SIMPLES NACIONAL”.

() Declaro, ainda, não ser optante pelo “SIMPLES NACIONAL”.

Local e data.

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Contador ou
profissional competente com o número do CRC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº _____/2017

Tipo: Menor preço por item

À

Câmara Municipal de _____/RN

A/C: Sr. Pregoeiro.

Declaramos para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o(s) serviços(s) cotado(s) na presente proposta e respectivo(s) valore(s) unitário(s) e total (is) proposto(s), contemplam e atendem as especificações mínimas exigidas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº _____/2017.

DESCRÍÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Valor do TOTAL (R\$) – por extenso					

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros, necessários para o cumprimento do objeto da licitação e temos disponibilidade para entrega nas quantidades solicitadas no local definido pela Administração.
- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.
- Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato após convocação no prazo estabelecido no edital, indicando para tanto como nosso representante legal junto a nossa empresa o Sr. _____, RG: _____ CPF: _____, (FUNÇÃO NA EMPRESA) residente e domiciliado na _____.
- O nome comercial da proponente, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e fax.
- Dados bancários da empresa, nome do banco, agência e conta corrente.
- **Para finalizar, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as regras e condições colocadas no edital e também em seus anexos.**

Atenciosamente,

Data: _____

Assinatura: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N° _____/2017 PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR
OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, ATUANDO TAMBÉM
NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, TUDO DE ACORDO
COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM NA CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E A EMPRESA
_____, NA FORMA AJUSTADA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, com endereço na Rua Otaviano Augusto de Araújo, 63 – Centro – Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000; inscrita no **CNPJ: 10.872.562/0001-89**, denominada ADERENTE, neste ato representado pelo Presidente, FLÁVIO BARROS BEZERRA, brasileiro, casado, (profissão), portador da Carteira da Identidade n.º xxxxx, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxx, Centro, Serra Negra do Norte/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2017**, Processo n.º **XX/2017**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 006/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1^a DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, ATUANDO TAMBÉM NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS**, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte.

1.1.1 O presente Contrato contempla a execução dos serviços:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<p>Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa e Financeira, atuando também na área de Recursos Humanos, na qual o profissional deverá desenvolver junto à Câmara Municipal as seguintes atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none">• Assessoria no planejamento do cronograma de execução das atividades diretivas da Câmara Municipal;• Orientação e controle da execução orçamentária, elaboração de demonstrativos financeiros, planejamento do sistema de controle e projeção de gastos, planos de trabalho;• Orientação suplementar aos membros das comissões temáticas na elaboração de pareceres nos projetos de lei relacionados à área administrativa, financeira e orçamentária (LDO, PPA, LOA);• Organização de fluxograma de atividades cotidianas e rotineiras da Câmara Municipal;• Orientação aos servidores na execução dos trabalhos através de organização e métodos no ambiente de trabalho.	12	MÊS		
Valor do ITEM (R\$) – por extenso					

1.2 Este contrato tem amparo na Licitação – **Pregão Presencial nº XX/2017**, processo nº **XXX/2017**, homologada em XX/XX/2017, publicada no Diário Oficial edição de XX/XX/2017.

Cláusula 2ª DO VALOR CONTRATUAL

2.1 O custo total estimativo pelo fornecimento dos SERVIÇOS objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago parceladamente sempre de acordo com as solicitações emitidas pela Câmara Municipal de Serra Negra do Norte.

2.2 Em anexo encontra-se a relação dos itens contratados com descrição e respectivos valores.

Cláusula 3ª DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral do Município de Serra Negra do Norte, Lei nº 66/2016 de 14 de dezembro de 2016, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2017, Projeto Atividade 2001 MANUT.D/SERV DA CÂMARA MUNICIPAL, Classificação econômica 3390390000.

Cláusula 4ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 5ª DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a)** Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d)** Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1** do instrumento convocatório.

5.2 A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE /RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação dos documentos do item **5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos SERVIÇOS caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- II Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- III Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- IV Observar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO exigíveis na licitação, solicitando deste, quando for o caso, a documentação com prazo de validade vencida;
- V Notificar, por escrito, o CONTRATADO acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua retificação.

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 No fornecimento dos SERVIÇOS objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I Fornecer os SERVIÇOS de acordo com a legislação, normas e procedimentos técnicos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações do CONTRATANTE;
 - II Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução dos serviços objeto deste contrato;
 - III Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
 - IV Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;
 - V Pagar, regularmente, os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços pertinentes ao presente instrumento contratual;
 - VI Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de **02 (dois)** dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até **05 (cinco)** dias consecutivos.
- 7.2** Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Cláusula 8ª DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada, realizando sempre que necessário atendimento e consultas dos membros da Câmara Municipal, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, bem como de forma presencial, através de visitas semanais do responsável técnico.

8.2 Visitas técnicas: a pessoa jurídica contratada deverá designar um profissional para comparecer à sede da Câmara Municipal uma vez por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

- a) O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato;
- b) As datas e horários das visitas serão definidas pela Câmara Municipal com antecedência de pelo menos 2 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
- c) A Câmara Municipal poderá, a critério do Presidente, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item, sempre que se fizer necessário.
- d) As despesas próprias do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação etc.) serão custeadas pelo próprio Contratado, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

8.3 Prazo e Vigência da Contratação: A vigência deste contrato se estenderá por 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, para os serviços objetos deste contrato, podendo ser prorrogado, nos casos descritos no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, havendo interesse da administração, mediante celebração de termo aditivo.

8.4 Os serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

8.5 Os serviços deverão ser prestados nas condições supramencionadas.

8.6 A Câmara Municipal será a responsável pela fiscalização dos serviços, efetuando inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

8.7 Quaisquer exigências da Câmara Municipal inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

8.8 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição das atividades especificadas no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

8.9 A Câmara Municipal não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

8.10 A Câmara Municipal poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

8.11 As providências que ultrapassarem a competência da Câmara Municipal deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

8.12 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.



Cláusula 9ª DAS PENALIDADES

9.1 A Câmara Municipal de Serra Negra do Norte poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

9.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

9.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

9.5 A Câmara Municipal de Serra Negra do Norte aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

9.6 O valor da multa será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

Cláusula 10^a DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 11^a DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 12^a DOS CASOS OMISSOS

12.1 Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 13^a DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Câmara Municipal de Serra Negra do Norte /RN;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula 14^a DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 do Estatuto das Licitações.

Cláusula 15^a DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

15.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

15.2 A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

15.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual, previsto no item **14.1** do Edital de Licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

15.4 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 e seus anexos e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.

15.5 Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

Cláusula 16^a DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca de Serra Negra do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Serra Negra do Norte/RN, de de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
CNPJ nº 10.872.562/0001-89
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a:

CPF.: _____

2^a:

CPF.: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

ANEXO VIII

MINUTA

**(Contrato Simplificado de Prestação de Serviços por Registro de Preços)
ORDEM DE SERVIÇOS**

A Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.872.562/0001-89, por seu representante legal abaixo firmado, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do Pregão Presencial nº **001/2017SRP** para REGISTRO DE PREÇOS realizado conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 8.666/93 aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

Preço válido até: ___ / ___ / ___; Data-base: ___ / ___ / ___

1. OBJETO: (O quantitativo máximo indicado no edital não poderá ser excedido nesta OS ou no somatório das que forem emitidas para o mesmo item).
2. PRAZO DA ENTREGA: (O prazo de execução é contado da data da emissão desta OS, incidindo MULTA sobre o valor do fornecimento, por atraso na entrega, conforme, clausula 7 da Ata de Registro de Preços).
3. PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação a Câmara dos documentos de cobrança, conforme o edital).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Lei nº 66/2016 de 14 de dezembro de 2016, classificada conforme abaixo especificado:
Exercício 2017, Projeto Atividade 2001 MANUT.D/SERV DA CÂMARA MUNICIPAL,
Classificação econômica 3390390000.

Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de licitação e seus anexos, acima indicado, bem como a Ata de Registro de Preços correspondente, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da Lei. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro do Município de Serra Negra do Norte, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

EMITIDA EM ___ / ___ / ___

Presidente

Fornecedor/Contratado
CNPJ nº _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ: 10.872.562/0001-89

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
DECISÃO Nº 190/2010 – TCE/RN

A pessoa jurídica , inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o EDITAL DE PREGÃO Nº ____/____-SRP, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal da proponente